

Cláusula 5.^a

[...]

1- O valor referido na cláusula 70.^a do CCT é de 7,56 € por dia, e por período de trabalho semanal.

2- Em cada período de trabalho prestado em sábados, domingos e feriados, antecipações e repetições de turno e no período das 0h00 às 8h00, o valor do subsídio de alimentação é de 7,56 €.

3- O subsídio a que se reporta esta cláusula é devido por trabalho efetivo ou disponibilidade para o trabalho e não abrange situações de inoperatividade, ainda que originadas por baixa ou férias.

4-

Cláusula 6.^a

[...]

Nos termos do número 2 da cláusula 4.^a do CCT, os valores constantes deste anexo vigoram por 12 meses, com efeitos desde 1 de janeiro de 2018.

Leça da Palmeira, 21 de março de 2018.

Pela Associação dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões:

Maria Marcília de Brito Montenegro, representante mandatado pela direção para o efeito.

Jaime Henrique Vieira dos Santos, representante mandatado pela direção para o efeito.

Adolfo José Rodrigues Simões Paião, representante mandatado pela direção para o efeito.

Carlos Manuel Pedro Ramalho da Silva, representante mandatado pela direção para o efeito.

João Manuel Lima de Oliveira Valença, representante mandatado pela direção para o efeito.

Pela Associação GPL - Empresa de Trabalho Portuário do Douro e Leixões:

Alcino de Oliveira, representante mandatado pela direção para o efeito.

Fernando José Lopes Moreira, representante mandatado pela direção para o efeito.

João Manuel Lima de Oliveira Valença, representante mandatado pela direção para o efeito.

Pelo Sindicato dos Estivadores, Conferentes e Tráfego dos Portos do Douro e Leixões:

Aristides Marques Peixoto, representante mandatado pela direção para o efeito.

Américo Manuel dias Vieira da Silva, representante mandatado pela direção para o efeito.

Joaquim Manuel dos Santos Araújo, representante mandatado pela direção para o efeito.

Declaram os outorgantes, para o efeito do disposta na alínea g) do artigo 492.º do Código do Trabalho, que a convenção abrange três empregadores e cerca de noventa trabalhadores.

Depositado em 11 de maio de 2018, a fl. 55 do livro n.º 12, com o n.º 88/2018, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a Associação Nacional de Centros de Inspeção Automóvel (ANCIA) e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE - Alteração salarial e outras

O presente contrato coletivo de trabalho (CCT) revê o CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de julho de 2007, com retificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de agosto de 2007, e as alterações salariais e outras publicadas nos *Boletins do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 15, de 22 de abril de 2009 e 25, de 8 de julho de 2010 e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 25, de 8 de julho de 2014, e n.º 37, de 8 de outubro de 2016, e revisão global publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 26, de 15 de julho 2017.

CAPÍTULO I

Disposições gerais e transitórias

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1- O presente contrato colectivo de trabalho, doravante designado de CCT, aplica-se em todo o território Continental português e obriga, por um lado, as empresas filiadas na Associação Nacional de Centros de Inspeção Automóvel (ANCIA) e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço que desempenhem funções e categorias nele previstas representados pelas associações sindicais signatárias.

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior e para os efeitos do disposto na alínea g) do artigo 492.º do Código do Trabalho, o número de trabalhadores abrangido pelo presente CCT, à data da sua assinatura, é de 1170 trabalhadores e 67 empresas.

3- O presente CCT abrange a atividade de inspeção de veículos motorizados, com o CAE 71 200.

Cláusula 2.^a

Vigência

1- O presente CCT e as respetivas alterações entram em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e vigoram por 24 meses, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2- Findo o prazo previsto no número anterior, aplica-se o regime de sobrevivência previsto na lei, salvo denúncia, ou renovação sucessiva acordada pelas partes.

3- O presente CCT poderá ser denunciado para o seu termo por qualquer das partes nos termos da lei.

4- Os valores da tabela salarial, bem como das cláusulas

de expressão pecuniária, produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de cada ano, com início em 1 de janeiro de 2018.

[...]

CAPÍTULO X

Retribuição - Em geral

[...]

Cláusula 52.^a

Subsídio de refeição

1- Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT, desde que prestem serviço num mínimo de cinco horas por dia, receberão um subsídio de refeição no montante de 6,30 €.

2- O valor deste subsídio não integra o conceito legal de retribuição, não sendo considerado para quaisquer outros efeitos, nomeadamente os subsídios de Natal, férias ou outros.

3- Não terão direito ao subsídio referido no número 1 todos os trabalhadores ao serviço de empregadores que forneçam integralmente refeições ou participem em montante não inferior ao referido no número 1 da presente cláusula.

[...]

ANEXO II

Tabela de salários mínimos

I	Quadro superior	1 337,50 Euros
II	Gestor responsável	1 005,00 Euros
III	Diretor da qualidade	947,50 Euros

IV	Diretor técnico	947,50 Euros
V	Inspetor de veículos	819,50 Euros
	1) Inspetor praticante (até dois anos de exercício efetivo de funções)	670,00 Euros
	2) Acréscimos remuneratórios do inspetor pelo desempenho de funções:	
	a) Diretor técnico/Diretor da qualidade	125,00 Euros
	b) Gestor responsável	179,50 Euros
VI	Administrativo	670,00 Euros
VII	Rececionista	580,00 Euros
VIII	Trabalhador não qualificado	580,00 Euros

Lisboa, 2 de maio de 2018.

Pela Associação Nacional de Centos de Inspeção Automóvel (ANCIA):

Paulo Areal, mandatário.

Pela Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE, em representação dos sindicatos seus filiados:

Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços - SETACCOP.

Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE.

Joaquim Martins, mandatário.

Depositado em 11 de maio de 2018, a fl. 55 do livro n.º 12, com n.º 89/2018, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...